



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Lei Nº 111 de 29 de Novembro de 2006

Fixa o valor das diárias do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica fixado o valor das diárias do Prefeito, Vice-prefeito e demais servidores de nível 01 do município de São Pedro da Água Branca, conforme o art. 4º desta lei.

Art. 2º - As diárias previstas no artigo anterior só serão pagas quando em viagens forem realizadas a serviço do município ou no interesse do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias previstas na presente lei farão jus as hospedagens, alimentação ou outras despesas correlatas.

Art. 4º-

Prefeito e Vice-prefeito

Destino	Valor (R\$)
Cidades do Interior	500,00
Capital	1.000,00
Outros Estados e DF	1.500,00

Secretários do Poder Executivo

Destino	Valor (R\$)
Cidades do Interior	250,00
Capital	600,00
Outros Estados e DF	750,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Art. 5º- As diárias do Poder Executivo serão reajustadas de acordo com o reajuste do índice nacional de preço ao consumidor (INPC) a ser calculado em todo início de exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca – MA aos
29 dias do mês de novembro de 2006.


IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal